



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015

Bragança, 15 de Maio de 2015

Dispõe sobre os procedimentos normativos que sobre a composição das bancas de avaliação de Qualificação e Defesa de Mestrado e doutorado visando à normatização, o esclarecimento e o consequente bom funcionamento do Programa, em complemento aos artigos 53, 59 e 60.

Art. 1. O presente artigo complementa os artigos 53, 59 e 60 do regimento interno do PPGBA, versando sobre os procedimentos para composição de bancas examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese.

§ 1º. O orientador deverá enviar um ofício ou e-mail à Coordenação do Programa, encaminhando uma cópia impressa do documento de defesa (qualificação, dissertação ou tese), com a lista de sugestão de membros de banca e data prevista para a defesa com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o exame. A entrega das cópias dos membros da banca fica ao encargo do orientador e/ou aluno. No caso de defesa de Tese, o documento impresso deve conter a comprovação da submissão dos artigos referentes;

§ 2º. Para o Mestrado, a banca de qualificação é composta por 02 (dois) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e coorientador (ambos sem direito de voto) e um suplente. Na defesa de Dissertação a banca será composta por 03 (três) membros titulares, o orientador (sem direito de voto) e um suplente;

§ 3º. Para o Doutorado, a banca de qualificação é composta por 03 (três) membros titulares, o orientador (sem direito de voto) e um suplente. Na defesa de Tese a banca será composta por 05 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador (sem direito de voto) e um suplente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

§ 4º. A lista de sugestão de banca deve conter 04 (quatro) nomes para qualificação de mestrado, e 05 (cinco) nomes de professores para qualificação de doutorado (em ordem de preferência). A lista de sugestão de banca para defesa de Dissertação deve conter 05 (cinco) nomes e a de defesa de Tese deve conter 07 (sete) nomes. Os orientadores devem justificar brevemente a sugestão de cada membro da banca, para que se facilite o processo de avaliação e homologação da banca pela coordenação do PPBA.

Art. 2. O presente artigo complementa os artigos 59 e 60 do regimento interno do PPGBA e versa sobre os critérios a serem adotados para a sugestão de membros para as bancas e a composição das mesmas.

§ 1º. A escolha dos membros para a composição de bancas seguirá, preferencialmente, os seguintes critérios: 1) O(a) professor(a) deverá ter produção científica compatível com a Pós-Graduação, onde são exigidos 3 artigos com classificação Qualis/Biodiversidade B2 ou superior nos últimos 4 anos; 2) O(a) professor(a) deverá ter clara atuação e experiência na área/tema da qualificação/dissertação/tese a ser avaliada; e 3) Deve possuir experiência de orientação/coorientação a nível de pós-graduação;

§ 2º. Além dos critérios supracitados, existe a exigência regulamentar da participação de 01 (um) membro externo à instituição (UFPA) para as bancas de defesa de Dissertação de Mestrado e 02 (dois) membros externos para as Teses de Doutorado. Salienta-se ainda que a presença de no mínimo um membro externo à UFPA é prioritária. Para a Qualificação de Doutorado também é exigido 01 (um) membro externo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

§ 3º. O critério de membro externo poderá também ser flexibilizado, desde que exista uma justificativa pertinente, fornecida pelo orientador, para a referida ausência de membro externo;

§ 4º. Sempre que possível, ao menos um dos membros participantes das bancas de qualificação deverá ser sugerido na composição das bancas de defesa dos trabalhos de Dissertação e Tese, sendo informado na lista sugerida qual(ais) membro(s) participou(aram) da qualificação.

Art. 3. Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 4. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa, revogando as disposições em contrário.